




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1390/2021
Data: 17/08/2021 - Horário: 08:42
Legislativo - PLO-E 21/2021


Allan Becmam Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021

PROJETO DE LEI Nº 21/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi - SISEMG e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi – SISEMG, devidamente cadastrado no CNPJ Nº 15.090.934/0001-39, com sede nesta cidade e estado, na Avenida São Paulo, Nº 1017, Centro, CEP 77.403-040.

Art. 2º - A Instituição de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a Instituição:

I – substitua os fins estatutários ou negue-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – Altere sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunique a ocorrência ao Órgão competente da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e ao Cartório de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas;

III – Passe a remunerar os cargos de sua diretoria;

IV – Seja utilizada para fins políticos em desobediência à legislação vigente;

V – Utilize recursos públicos em desobediência à legislação vigente;

VI – Promova atos de desordem ou de incentivo a atos de desobediência a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 11 de agosto de 2021.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

DAS RAZÕES DO PROJETO DE LEI N. 21/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Exmo. Sr. Presidente
Exmos(as). Sr(as). Vereadores(as)

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que Declara de Utilidade Pública o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi - SISEMG e dá outras providências.

Nesse sentido, o projeto é apresentado porque o SISEMG presta relevantes serviços à categoria que representa ao defender os interesses dos servidores públicos municipais e por preencher os requisitos descritos na lei.


Dessa fora, referido Sindicato se enquadra nas determinações da Lei Municipal N° 817/1989, que define normas para declaração de utilidade pública das entidades civis constituídas na localidade, haja vista ter personalidade jurídica, estar em efetivo funcionamento há mais de um ano e os cargos de sua diretoria não serem remunerados.

Em tempo, segue como anexo a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Fundação, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal, Estatuto e Comprovante de Endereço do SISEMG.

Por fim, este projeto se apresenta como meio eficiente e hábil para viabilizar a declaração de utilidade pública da mencionada instituição.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

Fis: 06
No: 2011/00000000

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2011 NA AVENIDA PARÁ Nº 545, CENTRO, GURUPI-TO, PARA DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE A FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI-TO.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, precisamente às dezessete horas e trinta minutos, em segunda convocação na Avenida Pará nº545, Centro, Gurupi - TO, teve início a Assembléia Geral Extraordinária dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi - TO, por convocação dos membros da Comissão Pro - Fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi - TO, conforme publicação feita através de Edital de Convocação nos seguintes Jornais: a) Diário Oficial da União edição do dia um de fevereiro de dois mil e onze, seção 3, página nº130; b) Jornal do Tocantins edição do um de fevereiro de dois mil e onze, página dos classificados nº03, abaixo transcrito: Comissão de Pro Fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi - TO Edital de Convocação Assembléia Geral Extraordinária, Convoca-se toda a categoria dos Servidores Públicos do Município de Gurupi Estado do Tocantins – TO para participarem da assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12/02/2011 as 17 hora, em primeira convocação, e às 17 horas e trinta minutos em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, na Avenida Pará nº545, Centro de Gurupi - TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1º Fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi; 2º Aprovação do Estatuto Social; 3º Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; 4º Outros assuntos de interesse da Categoria. Após a leitura do edital, o presidente da Comissão de pro - fundação e da assembléia – Tânia Mara Santos de Souza Melo - submeteu o mesmo a votação e logo a seguir esclareceu a todos a necessidade da fundação do Sindicato para atender e organizar os trabalhadores dentro dos princípios da Portaria nº. 186 de 10 de abril de 2008 do Ministério do Trabalho e Emprego. A presidente da Comissão Pro – Fundação do Sindicato informou a todos sobre os objetivos da fundação do sindicato e que com a criação deste os servidores terá mais força para lutar em prol de seus direitos, pois o sindicato irá representá-los perante as autoridades públicas e até mesmo judicialmente caso seja necessário. Em sequência, a Presidente da Comissão colocou em discussão o 1º item da pauta do dia, sendo a Fundação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi, nesse momento todos os servidores manifestaram interesse na criação do sindicato, sendo muito importante a sua fundação no período em que os servidores precisam de um sindicato para lutar em defesa de seus direitos. Depois de terminada a discussão a presidente da Comissão colocou em votação a fundação do sindicato dos servidores públicos municipais de Gurupi - TO, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida passou-se para deliberação do 2º item da pauta do dia, sendo a Aprovação do Estatuto Social, nesse instante a presidente da comissão colocou o assunto em discussão, oportunidade em que a servidora Luciléia Barbosa do Nascimento questionou sobre a denominação do sindicato, ou seja, a sigla do sindicato e sobre o mandato da diretoria executiva do sindicato, sendo discutidos exaustivamente, todos os servidores presentes chegaram a consenso de que a denominação do sindicato será denominada de SISEMG e que o mandato da diretoria executiva do sindicato terá a duração de quatro anos. Depois de discutidos todos os assuntos pertinentes ao disposto no Estatuto Social, a presidente colocou em votação o Estatuto Social do Sindicato, o qual foi aprovado por unanimidade. Devidamente aprovado o Estatuto Social do Sindicato, o Presidente da assembléia passou a tratar do 3º item da ordem do dia referente à eleição e posse da primeira Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi - TO, nesse momento o Presidente da assembléia interrompeu a Assembléia por um período de 30 (trinta) minutos para que os presentes formassem a 1ª composição para dirigir os destinos dos representados e providenciar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego/ Secretaria de Relações do Trabalho, todo o andamento do processo de reconhecimento do Sindicato. Trinta minutos após, o presidente reiniciou a assembléia, na oportunidade pediu a palavra a servidora Maria José Alves Pereira e disse que havia formado juntamente com outros servidores uma chapa para compor a Diretoria conforme estabelecido no Estatuto Social. Com a palavra o Presidente da assembléia solicitou que os nomes fossem apresentados, o que de imediato foi feito. Ficando a seguinte composição: **Diretoria:** Presidente – Tânia Mara Santos de Souza Melo; Vice-Presidente – Maria José Alves Pereira; 1º Secretário – Luciléia Barbosa do Nascimento; 1º Tesoureiro – Moisés Alves da Mota Filho. **Suplentes da Diretoria:** 1º Claudia Rogéria C. da Silva; e 2º Ana Joaquina Cardoso Zanina. **Membros Efetivos do Conselho Fiscal:** 1º Divina Ritis Faustino da Silva; 2º Francisca Alves da Silva Carvalho; 3º Divina Pereira da Silva. **Suplentes do Conselho Fiscal:** 1º

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi - TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

[Handwritten signature]
Pereira

Fis: 07
No: 2011/001
-PSEURO

Antônio Neto Pereira Cavalcante; 2º Orozita Amaro do Nascimento; 3º Maria Conceição Soares da Costa. Apresentada a chapa completa o presidente indagou se mais alguém queria apresentar outros nomes. Não havendo qualquer manifestação o Presidente colocou em votação os nomes apresentados, o que foi aprovado por todos. Continuando, indagou ainda o Presidente se havia alguém contra os nomes apresentados, ninguém se manifestou, ficando então aprovada a composição indicada pela servidora Maria José Alves Pereira. Assim, ficou consignado que a partir desta data está empossada a 1ª Diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi, Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, para o quadriênio compreendido entre 12 de fevereiro de 2011 até 31 de dezembro de 2014. Em seguida iniciou-se a discussão sobre o 4º item da ordem do dia, sendo os outros assuntos de interesse da categoria, onde a servidora Tânia Mara Santos de Souza Melo aproveitou para agradecer a todos pela sua indicação para presidir o Sindicato, bem como estendeu os agradecimentos em nome de toda a Diretoria eleita e solicitou aos demais servidores presentes que determinassem o valor da mensalidade dos associados, vez que o Sindicato necessita de receita financeira para cumprir com as suas obrigações, como por exemplo, o aluguel de salas para funcionamento do sindicato. O servidor Moisés Alves da Mota Filho propôs o pagamento mensal no valor de 1% (um por cento) sobre a remuneração e que o desconto seja efetuado na folha de pagamento do servidor ou na sua conta bancária no valor correspondente a sua mensalidade social, no mesmo sentido se pronunciou a servidora Ana Joaquina Cardoso Zanina. A servidora Tânia Mara Santos de Souza Melo propôs que a mensalidade seja no valor de 2% (dois por cento), no mesmo sentido se pronunciou a servidora Cláudia Rogéria C. da Silva e que o pagamento seja feito através de boleto bancário ou diretamente na tesouraria do Sindicato mediante recibo. Havendo duas propostas, com valores diferentes, o Presidente submeteu as mesmas em votação, sendo aprovada a proposta do servidor Moisés Alves da Mota Filho que determinou a mensalidade no valor de 1% (um por cento) sobre a remuneração, com o desconto em folha de pagamento ou em conta bancária. Nada mais havendo a tratar o presidente agradeceu a presença de todos pedindo aplausos pela criação do sindicato e agradeceu o Senhor Carlos Augusto Melo de Oliveira, Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Palmas e ao Senhor Elson dos Santos, membro da direção da Força Sindical Nacional, pelo apoio na criação do referido sindicato, dando a Assembléia por encerrada às 21 horas e 15 minutos e eu Luciléia Barbosa do Nascimento lavrei a presente ata que após lida e achada conforme será assinada por mim, pelo Presidente e demais membros da Diretoria ora eleita e empossada. Gurupi-TO, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

Tânia Mara Santos de Souza Melo

Presidente – Tânia Mara Santos de Souza Melo

RG: 1.050.709 SSP/TO

CPF: 372.273.861-04

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Casada

FILIAÇÃO: Ayde dos Santos e Creuza de Souza Santos

PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Técnico Administrativo

ENDEREÇO: Avenida Pará nº545, Centro, Gurupi-TO.

Luciléia Barbosa do Nascimento

1º Secretário – Luciléia Barbosa do Nascimento

RG: 602.234 SSP/TO

CPF: 839.950.641-91

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteira

FILIAÇÃO: José Humberto Barbosa do Nascimento e Francisca Quirino do Nascimento

PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Fiscal de Posturas e Edificações

ENDEREÇO: Avenida Brasília nº1126, Centro, Gurupi-TO.

Maria José Alves Pereira

Vice-Presidente – Maria José Alves Pereira

RG: 133.782 SSP/TO

CPF: 319.748.481-91

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi - TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

Maria José Alves Pereira
17/02/2011



NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Solteira
FILIAÇÃO: Maria das Mercês Pereira de Araújo
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Professora
ENDEREÇO: Rua 31 de Março, Centro, Gurupi-TO.

Moisés Alves da Mota Filho

1º Tesoureiro – Moisés Alves da Mota Filho

RG: 59.145 SSP/TO

CPF: 618.426.051-00

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Casado

FILIAÇÃO: Moisés Alves da Mota e Eva Cabral Barros

PROFISSÃO: Funcionário Público Municipal no Cargo de Mecânico, Máquinas e Veículos

ENDEREÇO: Rua "C", Qd. 03, Lt. 13, Setor Aeroporto, Gurupi-TO.

Cláudia Rogéria Coutinho da Silva

1º Suplente da Diretoria – Cláudia Rogéria C. da Silva

RG: 2.802.781 SSP/GO

CPF: 499.250.401-91

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteira

FILIAÇÃO: Argemiro Correia da Silva e Rogéria Coutinho da Silva

PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Agente Administrativo

ENDEREÇO: Rua Adelmo Aires Negre nº2666, Centro, Gurupi-TO.

Ana Joaquina Cardoso Zanina

2º Suplente da Diretoria – Ana Joaquina Cardoso Zanina

RG: 759.729 SSP/GO

CPF: 898.680.561-87

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteira

FILIAÇÃO: Joaquim Cardoso da Silva e Conceição Cidália Pereira

PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Professora

ENDEREÇO: Rua C-01, Qd. 04, Lt. 05, Setor Canaã, Gurupi-TO.

Deivina Ritis Faustino da Silva

1º Membro Efetivo do Conselho Fiscal – Deivina Ritis Faustino da Silva

RG: 392.857 SSP/TO

CPF: 936.621.491-68

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Solteira

FILIAÇÃO: Raimunda Aparecida Faustino da Silva

PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Agente de Limpeza

ENDEREÇO: Rua Francisco de Abreu, Quadra 164, Lote 09, Centro, Gurupi-TO.

Francisca Alves da Silva Carvalho

2º Membro Efetivo do Conselho Fiscal – Francisca Alves da Silva Carvalho

RG: 133.593 SSP/TO

CPF: 791.354.041-91

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Casada

Francisca Alves da Silva Carvalho

FILIAÇÃO: Espedito Alves dos Santos e Maria Batista da Silva
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Agente de Limpeza
ENDEREÇO: Rua S-03, Qd. "B", Lt. 05, Setor Morada do Sol, Gurupi-TO.



Divina Pereira da Silva

3º Membro do Conselho Fiscal – Divina Pereira da Silva

RG: 197.1897 SSP/GO

CPF: 571.922.606-06

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Casada

FILIAÇÃO: Luiz Pereira do Nascimento e Eva Pereira dos Santos

PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais

ENDEREÇO: Rua 14 de Novembro, Centro, Gurupi-TO.

Antônio Neto Pereira Cavalcante

1º Suplente do Conselho Fiscal – Antônio Neto Pereira Cavalcante

RG: 1.563.179 SSP/GO

CPF: 319.727.211-00

NACIONALIDADE: Brasileiro

ESTADO CIVIL: Casado

FILIAÇÃO: Adão Alves Cavalcante e Alderina Pereira Cavalcante

PROFISSÃO: Funcionário Público Municipal no Cargo de Fiscal de Posturas e Edificações

ENDEREÇO: Rua Córsega nº2331, Setor Vila São José, Gurupi-TO.

Orozita Amaro do Nascimento

2º Suplente do Conselho Fiscal – Orozita Amaro do Nascimento

RG: 2.055.149 SSP/GO

CPF: 323.452.321-53

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Casada

FILIAÇÃO: Sebastião Pedro Amaro e Joaquina Ambrozina Amaro

PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Agente Administrativo

ENDEREÇO: Rua Balcares nº137, Setor Jardim Sevilha, Gurupi-TO.

Maria da Conceição Soares da Costa Souza

3º Suplente do Conselho Fiscal – Maria Conceição Soares da Costa Souza

RG: 1.071.698 SSP/TO

CPF: 729.953.783-49

NACIONALIDADE: Brasileira

ESTADO CIVIL: Casada

FILIAÇÃO: Raimundo Nonato Costa e Otilia Soares da Costa

PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Agente de Limpeza

ENDEREÇO: Rua 07, Qd. 08, Lt. 11, Setor Parque das Acácias, Gurupi-TO.

Rejane dos Santos de Carvalho

REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO

ADVOGADA – OAB/TO Nº1204

CPF: 598.348.031-68

Carssouza

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi - TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

Fis 10
No. 21/11

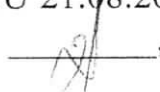
REGISTRO DE PRESEÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI-TO REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2011 NA AVENIDA PARÁ Nº545, CENTRO, GURUPI-TO, PARA DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE A FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI-TO, BEM COMO OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA CATEGORIA.

| NOME/ASSINATURA | CPF | Registro Geral |
|--|----------------|------------------|
| 1. <i>Báñia maria S. de S. Melo</i> | 372273862-04 | 1050709 SSP-TO |
| 2. <i>Yoi Pereira da Silva</i> | 11365544168 | 6335955SP-TO |
| 3. <i>Divina Pereira da Silva</i> | 571.922.606-06 | 1.971.897 SSP-Go |
| 4. <i>Francisca Alves da Silva Carvalho</i> | 791.354.04191 | 133.593 SSP/TO |
| 5. <i>Claudia Rogéria C. da Silva</i> | 499 250 40181 | 2.802781 SSP-Go |
| 6. <i>Luizléia Barbosa do Nascimento</i> | 839.950.641-91 | 602234 SSP/TO |
| 7. <i>Maria Jose Lins Pereira</i> | 319.748.481-91 | 133.782.55SP/TO |
| 8. <i>Antonio Neto Pereira Cavalcante.</i> | 319.727.211-00 | 1.563.179-SSP-Go |
| 9. <i>Neivina Ritis S. da Silva.</i> | 936.621.491-68 | 392.857 SSP-TO |
| 10. <i>Maise Alves da Mata Filho</i> | 618.426.051.00 | 59345 SSP-TO |
| 11. <i>Esmeralda Silva Reis</i> | 283 511 501-34 | 1.647-439 SSP-Go |
| 12. <i>Edânia Maria Gonçalves</i> | 499224831-49 | 277 333 SSP-Go |
| 13. <i>Cina Joaquina Cardoso Zomina</i> | 898690561-87 | 759729-SSP-Go |
| 14. <i>Drozita Amaro do Nascimento</i> | 32345232153 | 2.055149 SSP/Go |
| 15. <i>Maria do Bonfiliô Soares da Costa Souza</i> | 729.953.783-49 | 1071698 SSP-TO |
| 16. <i>Lucidaba Barros de Aguiar e Silva</i> | 278 877 821-04 | 1049743 SSP/TO |
| 17. <i>Neima Araújo Azevedo dos Santos</i> | 623 545 311-68 | 77.285 SSP-TO |
| 18. <i>Reginalda Soares de Souza</i> | 976377181-15 | 602379 SSP-TO |
| 19. <i>Leiluci B. P. de Oliveira</i> | 381.807.741-04 | 781.776 SSP/TO |
| 20. <i>Maria Barbosa da Costa</i> | 370908871-20 | 966.146 SSP/TO |
| 21. <i>Celso NO F. de S. de S. C.</i> | 342.400.981-49 | 2.207633 SSP-Go |

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO



CERTIDÃO

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 17 do anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES o *registro sindical*, referente ao processo de nº 46226.008274/2012-45, do *SISEMG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi - TO*, CNPJ: 15.090.934/0001-39, para representar a categoria *Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi - TO*, com abrangência *municipal* e base territorial no município de *Gurupi - TO*, concedido por despacho publicado no D.O.U 21.08.2014, Seção I, pág. 054 Eu, **Raimundo Nonato Teixeira Xavier**, , Coordenador-Geral de Registro Sindical, a conferi.

Certifica, ainda, que se encontra informada junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais CNES/MTE, a seguinte diretoria com mandato até 31 de dezembro de 2014.


MEMBROS DIRIGENTES

TANIA MARA SANTOS DE SOUZA MELO - Presidente
MARIA JOSE ALVES PEREIRA - Vice-Presidente
ANTONIO NETO PEREIRA CAVALCANTE - Membro do Conselho Fiscal
DEIVINA RITIS FAUSTINO DA SILVA - Membro do Conselho Fiscal
DIVINA PEREIRA DA SILVA - Membro do Conselho Fiscal
FRANCISCA ALVES DA SILVA - Membro do Conselho Fiscal
MARIA DA CONCEICAO SOARES DA COSTA SOUZA - Membro do Conselho Fiscal
OROZITA AMARO DO NASCIMENTO - Membro do Conselho Fiscal
LUCILEIA BARBOSA DO NASCIMENTO - Secretário Geral
ANA JOAQUINA CARDOSO ZANINA - Suplente de Diretoria
CLAUDIA ROGERIA COUTINHO DA SILVA - Suplente de Diretoria
MOISES ALVES DA MOTA FILHO - Tesoureiro

Brasília, 21 de agosto de 2014.


MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO
Secretário de Relações do Trabalho

Certifico.
Dou fé.


MANOEL DIAS
Ministro do Trabalho e Emprego



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS**

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CADASTRO ATIVO

CNPJ: 15.090.934/0001-39 Grau Entidade: Sindicato Código Sindical: 915.000.565.26341-7
 Razão Social: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI - TO
 Denominação: SISEMG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi - TO

Representação

Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Trabalhador Classe: Servidores públicos
 Categoria: Profissional dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi - TO

Abrangência: Municipal
 Base Territorial: *Tocantins*: Gurupi.

Dados de Localização

Logradouro: Avenida Pará Número: 545
 Complemento: Centro de Gurupi - TO Bairro: Setor Central CEP: 77.403-010 Localidade/UF: Gurupi/TO
 E-Mail: bela.tania@hotmail.com
 DDD 1: 63 Telefone 1: 33120193 DDD 2:63 Telefone 2: 84628845

Diretoria

Data início mandato: 01/01/2019 Data término mandato: 31/12/2022

| Dirigentes Sindicais | Função | CS | RF |
|--------------------------------|---------------------------|----|----|
| LUCILEIA BARBOSA DO NASCIMENTO | Presidente | x | x |
| EMMI CARDOSO DA SILVA SOUZA | Tesoureiro | x | |
| ANTONIO LOPES DE SOUZA | Membro do Conselho Fiscal | | |
| JOAO BATISTA PEREIRA BARBOSA | Membro do Conselho Fiscal | | |
| JOSE ALVES NERES | Membro do Conselho Fiscal | | |
| JOSELIA MIRANDA CAVALCANTE | Membro do Conselho Fiscal | | |
| JOZA DE SA BARROS | Membro do Conselho Fiscal | | |
| MARIA DE JESUS DA SILVA | Membro do Conselho Fiscal | | |
| RAIMUNDO COELHO BARROS | Suplente de Diretoria | | |
| SALVIANO GONCALVES FERREIRA | Suplente de Diretoria | | |
| JOSE FARIA DA COSTA | Vice-Presidente | | |

Filiação

Federação: FEDERACAO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS - FESSERTO
 ATIVA CNPJ: 13.834.350/0001-03

Confederação: Não há declaração de filiação

Central Sindical: FORCA SINDICAL
 CNPJ: 65.524.944/0001-03

Histórico do Cadastro

| REQUERIMENTO | PROCESSO/FASE | DATA | SITUAÇÃO |
|----------------------|--|------------|---------------------------|
| SC13039 | 46226.008274/2012-45 | 21/08/2014 | Válida |
| DECISÃO PROCESSUAL | RES - Registro Sindical publicado no DOU | 21/08/2014 | Ativo |
| SD90983 END DIR FIL | 46000.002792/2015-42 | 01/06/2015 | Válida |
| CÓDIGO SINDICAL | GERAÇÃO DE CÓDIGO | 15/06/2015 | |
| SD122729 DIR | 19964.113631/2020-80 | 16/11/2020 | Não Válida |
| SD130252 DIR | | 10/02/2021 | Válida |
| SD131594 DIR | | 10/02/2021 | Solicitação não concluída |

ESTATUTO DO SISEMG

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

TÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI, denominado SISEMG, fundado em 12 de fevereiro de 2011, com sede na Avenida Pará n.º 545, centro, Gurupi-TO, é uma entidade sindical, com personalidade jurídica e sindical própria, autônoma e distinta de seus associados, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos servidores públicos municipais de Gurupi, Estado do Tocantins, com base territorial circunscrita ao Município de Gurupi-TO, dentro do princípio da democracia, independência e autonomia da representação sindical.

Art. 2º A representação da categoria profissional abrange todos os servidores públicos do Município de Gurupi, Estado do Tocantins.

Art. 3º A base territorial do SISEMG abrange todo o Município de Gurupi-TO, podendo o sindicato atuar em todas as Secretarias Municipais, inclusive manter dirigentes específicos para cada área de atuação, conforme disposições deste Estatuto, segundo localização das unidades administrativas e de acordo com o critério de aglutinação, organização e mobilização dos servidores representados.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS

Art. 4º Constituem prerrogativas e objetivos do SISEMG:

- a) Representar perante autoridades administrativas, judiciárias e legislativas, os interesses gerais da categoria que legalmente representa e interesses individuais dos seus associados, podendo para tanto configurar no pólo ativo ou passivo na defesa dos direitos de seus filiados;
- b) Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) Participar da criação e filiar-se a quaisquer Entidades Sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais e Organizações não governamentais – ONG'S, inclusive internacionais, de interesse da categoria que legalmente representa;
- d) Manter relações com outras entidades sindicais, movimentos populares e culturais e outros segmentos organizados da sociedade desde que constituídos para lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas e pelo fortalecimento da democracia;
- e) Estimular e contribuir para a organização das comissões de base, por local de trabalho;
- f) Garantir a independência da Entidade, assegurando sua autonomia frente às organizações religiosas, particulares, empresas privadas, partidos políticos e em relação ao Poder Público nas esferas Municipais, Estaduais e Federal;

2
Fis. 14
No. 1111
Assinatura

- g) Proporcionar aos seus associados, oportunidades de aperfeiçoamento sócio-cultural e profissional por meio de palestras, cursos, seminários, congressos e outras atividades correlatas;
- h) Representar a categoria em reuniões de quaisquer âmbitos, especialmente nas negociações com a Administração Pública Municipal;
- i) Eleger os membros de seus órgãos, conforme procedimento previsto neste Estatuto;
- j) Estabelecer contribuição mensal ou extraordinária a ser recolhida pelos filiados, definida em Assembleia Geral;
- k) Promover atos, manifestações e paralisações, quando julgar conveniente a Assembleia Geral, observadas à legislação pertinente;
- l) Estabelecer negociações visando à obtenção de melhor remuneração e melhores condições de trabalho;
- m) Estimular a organização e a integração da categoria;
- n) Constituir serviços para formação de atividade nos planos econômico, social e político;
- o) Defender as liberdades individuais e coletivas, pugnar pela justiça social e pelos direitos fundamentais do cidadão;
- p) Elaborar projetos e sugestões visando conciliar os objetivos do Poder Público com os objetivos da categoria filiada ao SISEMG.

Parágrafo Único. O SISEMG promoverá estudos e publicará em seu site ou em outros meios de comunicação, matérias úteis aos seus associados, prestando serviço de informação das atividades por este desenvolvidas, objetivando harmonizar as relações de trabalho e colaborar efetivamente com os poderes constituídos, para a satisfação do interesse público, sempre com a finalidade de proporcionar melhores condições de trabalho aos seus associados.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º É facultado a todo componente da categoria profissional definida no artigo 2º deste Estatuto, o direito a filiar-se ao SISEMG, observadas as disposições estatutárias e regimentais cabíveis.

Parágrafo Único. Poderão ser associados do SISEMG, os aposentados, pensionistas e todos os trabalhadores e servidores que atuarem nos órgãos e entidades públicas da base territorial estabelecida no artigo 3º deste Estatuto, com qualquer tipo de vínculo de trabalho e mediante pedido de filiação junto à entidade.

Art. 6º São categorias de sócios:

- a) **FUNDADORES:** São os sócios que se inscreverem até a data da aprovação do primeiro Estatuto da Entidade;
- b) **EFETIVOS:** todos os que se enquadrarem nos termos descritos no artigo anterior e que estejam inscritos no quadro social da Entidade;
- c) **HONORÁRIOS:** A juízo da diretoria executiva e conselho fiscal, em reunião conjunta, aos que não pertencendo ao quadro social da Entidade, tenham prestado relevantes serviços à mesma ou contribuído substancialmente para o aumento do patrimônio social.

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi - TO
Válido Somente com selo de Autenticidade





Parágrafo Único. Os sócios honorários não poderão fazer parte da administração do SISEMG, votar ou serem votados, ficando os mesmos isentos da contribuição social.

Art. 7º São condições essenciais para a admissão como sócio efetivo:

- a) que atenda ao disposto o art. 5º e parágrafo Único;
- b) Gozar de idoneidade moral;
- c) Não possuir antecedentes criminais.

Parágrafo Único. O pedido de admissão será submetido à apreciação da diretoria e votação, onde por quorum mínimo (metade mais um) estará deferida a admissão, a qual será formalmente processada e notificada ao interessado.

Art. 8º O sócio não terá direito a nenhuma espécie de remuneração, seja a que título for, nem responderá por obrigações contraídas ou assumidas legitimamente, em nome do SISEMG, por atos de sua competência institucional regular.

SEÇÃO II - DAS SANÇÕES

Art. 9º As infrações às disposições deste Estatuto acarretará as seguintes sanções:

I – Aos associados:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão, de até 90 (noventa dias), do exercício de seus direitos sociais e do acesso aos serviços oferecido pelo SISEMG;
- d) eliminação do quadro social.

II – à Diretoria e Conselho Fiscal:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) cassação do mandato;

Art. 10 A penalidade será aplicada segundo a gravidade da violação e as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer. A sanção poderá ser aplicada ao infrator primário, mas a reincidência agravará sempre a penalidade.

Parágrafo Único. Caberá recurso das sanções de advertência, censura, suspensão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência pelo punido, à Diretoria Executiva, que decidirá em última instância, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 11 A exclusão de filiado do quadro social do Sindicato dependerá da existência comprovada de justa causa

§ 1º A apuração da justa causa ficará a cargo da Comissão de Ética, constituída para tal finalidade, mediante portaria assinada pelo Presidente do Sindicato, cuja orientação poderá ou não ser acatada pelo Presidente, sempre respeitando o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Determinada a existência de justa causa pelo voto da maioria dos membros da Comissão de Ética, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva acatar ou não as orientações da Comissão, respeitando as formalidades previstas neste estatuto, decidindo sobre a exclusão do filiado.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 3º Voltando o ex-filiado a ocupar o cargo por força de decisão judicial, será ele imediatamente reintegrado ao quadro social do Sindicato, independentemente de autorização da Diretoria.

§ 4º Quando se tratar de exclusão de associado ou sanção a qualquer membro da Diretoria caberá recurso, no prazo de 10 dias, contados da data da ciência pelo punido, à Diretoria Executiva, que decidirá, no prazo de 10 (dez) dias. Desta decisão, se desfavorável ao punido, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias para a Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada para tal fim no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 12 Os associados poderão ser suspensos:

- I - por procedimento irregular dentro da sede da Associação ou com relação à Classe;
- II - por desrespeitarem as decisões das Assembléias, dos Conselhos e da Diretoria ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto;
- III - por falta de pagamento das suas contribuições por mais de 30 dias e não reembolsar os serviços de utilidade usufruídos prestados pelo SISEMG.
- IV - por ofender, caluniar, difamar ou injuriar, em público ou em reunião, qualquer dirigente, delegado ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função, ou em matéria relacionada com a investidura do ofendido;
- V - referir-se, verbalmente ou por escrito, de modo desprimoroso, ofensivo ou depreciativo a Diretor ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos "II", "III", "IV", "V" serão precedidos de advertência ou censura, permanecendo a irregularidade ou ocorrendo à reincidência, deverá ser aplicada automaticamente a suspensão, a qual a Diretoria fixará o prazo de suspensão, que não poderá exceder de 03 (três) meses.

§ 2º A suspensão prevista neste artigo não prejudicará a cobrança das contribuições em atraso, inclusive as referentes ao período da suspensão.

§ 3º A suspensão cessará com o cumprimento da pena, ou se interromperá com o atendimento das exigências indicadas no processo.

Art. 13 Extingue-se a qualidade de sócio:

- I - Pela demissão espontânea solicitada por escrito após o pagamento das mensalidades atrasadas;
- II - Por exclusão determinada pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral, nos seguintes casos:
 - a) pela reincidência no caso de suspensão;
 - b) por ato que promova o descrédito da Associação ou dano moral que lhe for causado voluntariamente.
- III - Pela falta de pagamento de suas contribuições por mais de 03(três) meses consecutivos.
- IV - Perder quaisquer das condições essenciais à admissão do quadro social;
- V - Perda do cargo em virtude de decisão administrativa ou judicial irrecuráveis;

§ 1º Antes de se efetuar a eliminação do associado incurso nas disposições do inciso III, ele será convidado a regularizar sua situação dentro de 30 (trinta) dias e, caso não cumpra a obrigação no prazo, a extinção será automática, sendo-lhe enviada notificação.

§ 2º Todas as contribuições não recolhidas até o ato de extinção da qualidade de associado estarão sujeitas à cobrança pelo SISEMG.

§ 3º Aquele que for eliminado com base no inciso III deste artigo, apenas poderá retomar ao quadro social após a liquidação de todos os débitos pendentes junto à Entidade e mediante a comprovação de que não perdeu os requisitos estatutários de admissão.

Art. 14 O associado eliminado por força deste Estatuto estará impedido de nova admissão no quadro social pelo prazo de dois anos da data do desligamento, excetuado o caso da exclusão por falta de pagamento, pois quitada toda a dívida e comprovando que não perdeu os requisitos estatutários de admissão, o sócio estará apto a retomar ao quadro social.

Parágrafo Único. Vencido o prazo de dois anos de que trata este artigo, o estudo de nova admissão levará em conta o novo conceito do proposto diante dos fatos que determinaram sua eliminação.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS DIREITOS E DEVERES

Art. 15 São direitos dos associados:

- a) Utilizar as dependências da sede do sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto, nos termos dos regulamentos aprovados pela Diretoria Executiva;
- b) Participar com a diretoria da entidade, com direito a voz e voto nas Assembléias, Seminários ou Congressos;
- c) Votar e ser votado em eleições de representante sindical, respeitada as determinações deste estatuto;
- d) Excepcionalmente convocar Assembléia Geral Extraordinária, respeitadas as condições previstas neste Estatuto;
- e) Exigir o cumprimento deste Estatuto;
- f) Solicitar, ao presidente do sindicato, com fundamentação por escrito, desligamento do quadro social;
- g) Solicitar, ao presidente do sindicato, com fundamentação por escrito, acesso aos livros e documentos do SISEMG. Neste caso, a Diretoria Executiva estabelecerá um prazo, nunca superior a 30 (trinta) dias, para a apresentação dos documentos solicitados, sempre na sede do sindicato;
- h) Registrar como seus dependentes, o cônjuge, os filhos e os pais, cujos direitos e normas de enquadramento estarão dispostas, em instrução normativa baixada pela Diretoria Executiva;
- i) Apresentar sugestões, propostas ou representações aos órgãos competentes do Sindicato;
- j) Desligar-se do SISEMG, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva.

Art. 16 São deveres dos associados:

- a) Manter em dia as mensalidades sociais estipuladas pela Assembléia Geral, autorizando o desconto em folha ou em conta bancária do valor correspondente a sua mensalidade social, estipulada em 1% (um por cento) sobre sua remuneração bruta, dentre outros débitos contraídos junto ao SISEMG, restando vedada a desfiliação, enquanto tais débitos não forem integralmente quitados;
- b) Cumprir os objetivos e determinações deste estatuto bem como respeitar às decisões proferidas pela Diretoria Executiva, pelas Assembléias Gerais, Seminários e Congressos;

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi - TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

Camargo

- c) Comparecer às reuniões, assembléias e demais eventos convocadas pelo Sindicato;
- d) Tratar com civilidade, lealdade, urbanidade e respeito os demais associados, diretores da entidade, bem como, os funcionários e demais assessores do sindicato;
- e) Guardar fidelidade aos legítimos interesses e desígnios do Sindicato, com ele mantendo relacionamento calcado no decoro, profissionalismo e impessoalidade;
- f) Zelar pela imagem, nome, patrimônio e respeitabilidade do Sindicato perante os diversos órgãos públicos e as demais entidades da sociedade civil organizada;
- g) Cuidar da preservação e correta utilização dos bens materiais e imateriais do Sindicato;
- h) Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto, do Regimento Interno e das demais determinações tomadas pelos órgãos do SISEMG.

Parágrafo Único. É vedado ao associado, bem como a qualquer dos membros da Diretoria e conselho Fiscal utilizar o nome ou logomarca do SISEMG, em favor próprio ou de terceiro, bem como para fins político-partidários, manifestações religiosas, raciais, promoção pessoal ou de terceiro.

Art. 17 Ao associado afastado pela administração pública em virtude de quaisquer motivos que acarretem suspensão do vínculo de trabalho tais como aposentadoria, convocação para serviço militar obrigatório, afastamento por motivo de saúde, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral, resguardado o direito de exercer cargos de administração de representação sindical, desde que mantenha em dia sua mensalidade e demais obrigações estatutárias.

Art. 18 O associado demitido ou exonerado manterá seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data da rescisão do contrato de trabalho na CTPS ou outra forma de contrato individual de trabalho, tais como exoneração a pedido e demissão a bem do serviço público.

Art. 19 O associado que deixar a categoria de trabalhadores ou servidores públicos para integrar outra categoria profissional privada, perderá automaticamente os direitos de associado.

Art. 20 Os associados que se elegerem representantes sindicais e que vierem a ocupar cargo comissionado na administração pública em qualquer esfera (municipal, estadual ou federal) ou vice-versa, deverá afastar-se da direção sindical, enquanto permanecer no cargo, ou afastar-se da função comissionada enquanto permanecer na direção sindical.

TÍTULO II - ESTRUTURA DO SINDICATO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DA ESTRUTURA DO SINDICATO

Art. 21 Constituem a estrutura do sindicato as seguintes instâncias:

- I - Congresso;
- II - Assembléia Geral;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Diretorias Sindicais de Base;
- V - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DO CONGRESSO

7
19
No. *Willis*

Art. 22 O Congresso é a instância de estudos e planejamentos da categoria, com objetivo de avaliar a conjuntura funcional e social existente e seus reflexos, bem como definir metas e estratégias para enfrentar os problemas, desafios e demais temáticas de interesse da categoria, podendo ocorrer de dois em dois anos.

Art. 23 A realização do Congresso poderá ser requerida ainda por 30% (trinta por cento) dos associados em gozo de seus direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação, protocolizando tal requerimento no Sindicato.

Parágrafo Único. A convocação do Congresso a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por tempo indeterminado, caso não exista dotação orçamentária necessária à realização do mesmo.

Art. 24 O Congresso será convocado por edital publicado em jornal impresso de circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua realização.

§ 1º Cópias do edital de convocação poderão ser afixadas nos quadros de aviso da sede do Sindicato e nos locais de trabalho, podendo também ser enviadas cópias, por mala direta aos associados.

§ 2º O edital de convocação do Congresso deverá conter obrigatoriamente o nome do Sindicato em destaque, data, endereço de realização, horário de abertura e temário a ser discutido e deliberado.

Art. 25 A elaboração da tese guia sobre o temário, bem como o Regimento Interno do Congresso, será de responsabilidade da Diretoria Executiva.

Art. 26 Os Diretores Sindicais de Base e ainda qualquer filiado, poderão, individual ou coletivamente, apresentar teses próprias ou sugestões, desde que, versando sobre o temário proposto no edital de convocação.

Art. 27 Participam do Congresso todos os Diretores do Sindicato incluindo os membros do Conselho Fiscal, os associados, aposentados, desde que vinculados à administração pública direta e indireta com direito a voz e voto e os convidados e observadores, devidamente credenciados, com direito a voz.

Art. 28 A Comissão Organizadora do Congresso será composta pela Diretoria Executiva do SISEMG, que poderá convidar associados, ou servidores públicos de outras categorias para auxiliarem na Coordenação Geral do Congresso.

SEÇÃO II - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 29 As decisões das Assembléias Gerais são soberanas, desde que respeitadas às determinações deste Estatuto, sendo as mesmas convocadas através de Edital.

Parágrafo Único. Nada obsta que as Assembléias Gerais convocadas com fins específicos tratem também de outros assuntos de interesse da categoria.

Art. 30 O quorum para instalação das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) Na primeira convocação, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número de associados aptos a votar;

Comissão

b) Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 31 As deliberações das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, inclusive sobre Convenções, Acordos e Contratos Coletivos, serão tomadas sempre pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

Art. 32 Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às decisões das Assembléias Gerais relativas aos seguintes assuntos, convocadas com fim específico:

a) Eleição de associados para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto;

b) Julgamento, em grau de recurso, das penalidades impostas a associados ou dirigentes.

Art. 33 As Assembléias Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 1º As Assembléias Gerais Ordinárias são as seguintes:

a) Assembléia Geral Patrimonial, realizada anualmente na primeira quinzena de janeiro, para aprovação do balanço patrimonial e prestações de contas do ano anterior e do Orçamento anual do Sindicato;

b) Assembleia Geral quadrienal para Eleição da Diretoria do Sindicato, realizada, preferencialmente, no mês de novembro do último ano do mandato da diretoria.

§ 2º As demais Assembléias Gerais serão Extraordinárias, podendo ser transformadas em Assembléias Permanentes.

Art. 34 Compete privativamente à Assembléia Geral:

a) autorizar a Diretoria a proceder à cessão graciosa ou não de bens imóveis, a alienar ou gravar bens patrimoniais, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;

b) deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução do SISEMG, em assembleia especificamente convocada, observada as normas estatutárias pertinentes;

c) deliberar sobre a aprovação das contas da Diretoria;

d) eleger os dirigentes;

e) destituir o Presidente, o Vice e quaisquer dos demais diretores;

f) deliberar sobre os casos omissos no Estatuto;

g) emendar ou reformar o Estatuto, quando especificamente para tanto convocada;

h) conhecer e julgar recursos interpostos contra deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal, e em outros casos previstos neste Estatuto;

i) revogar, suspender ou adiar a execução de ato normativo que tenha baixado;

j) votar propostas de resoluções emanadas da Diretoria ou de sócios relativamente à organização Do SISEMG e dos respectivos departamentos;

l) excluir associados, em grau de recurso.

Art. 35 Para as deliberações a que se referem às alíneas do artigo anterior, é exigido o voto concorde de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo somente deliberar em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em condições de votar, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados convocados presentes.

Art. 36 A Assembléia Geral Extraordinária é convocada:

- a) por iniciativa do Presidente;
- b) por deliberação da Diretoria;
- c) a pedido de pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios com direito a voto e só será instalada se presentes 80% (oitenta por cento) dos sócios que provocaram a convocação.
- d) pelo Conselho Fiscal, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não a convocar até o dia 05 de janeiro, para julgamento das contas do último exercício;

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia Geral ocorrerá sempre por intermédio de Edital de Convocação, publicado com o prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, em jornal impresso de circulação na base territorial do Sindicato ou afixada nos locais de trabalho, comunicados, neste caso, os responsáveis pelos setores de trabalho, bem como no quadro de aviso do Sindicato.

Art. 37 A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, efetivo ou em exercício, e secretariada pelo secretário efetivo ou em exercício, ou ad hoc.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral tratar de matéria diretamente relacionada com o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, o plenário elegerá um sócio efetivo, em pleno gozo de seus direitos, para presidir a sessão.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 38 A Diretoria Executiva é composta por 06 (seis) membros, distribuídos na seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 1º Tesoureiro;
- V - 1º suplente;
- VI - 2º suplente.

§1º A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente.

§2º De acordo com as necessidades administrativas a Diretoria Executiva poderá deliberar por novas atribuições de seus membros, respeitando-se as prerrogativas de cada Diretor-Executivo nos termos deste estatuto.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá nomear associados para o desempenho de funções políticas/administrativas, respeitadas as prerrogativas do presente estatuto.

Art. 39 Compete à Diretoria:

- a) dirigir o SISEMG na forma da Lei, dos Estatutos, do Regimento Interno, administrando o seu patrimônio e promover o bem geral dos associados;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral e das normas internas;
- c) instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias à implementação de seus planos e projetos de atividade;
- d) aprovar a aplicação de sanções e penalidades a sócios, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- e) reunir-se uma vez por mês, na conformidade do calendário organizado pelo Presidente, e extraordinariamente, quando convocada;

- f) manter-se vigilante na defesa dos interesses da Entidade, zelando pelo seu patrimônio material e moral;
- g) deliberar sobre a guarda, preservação e aplicação dos bens da Entidade;
- h) regular e administrar os departamentos do SISEMG;
- i) aprovar, alterar e reformar o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade.
- j) aprovar o orçamento para o Exercício seguinte;
- k) fixar a tabela de contribuições, taxas e tarifas devidas pelos sócios, bem como fixar o valor da ajuda de custo, devida ao Presidente, para o exercício do ano seguinte.
- l) convocar reuniões dos sócios, visando o congraçamento dos sócios, sem poder decisório;
- m) analisar a política econômico-financeira do Governo, suas aplicações no desenvolvimento do município e especificamente no que afetar o serviço público municipal, em consonância com as Entidades sindicais estaduais e nacionais;
- n) encaminhar estudos, planos, sugestões e relatórios às autoridades competentes;
- o) conceder licença a qualquer Diretor por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- p) eleger sócio efetivo para integrar a Diretoria, em caso de vacância;
- q) propor à Assembleia Geral:
- I - A alienação ou gravame de bens do patrimônio social com a necessária justificação.
- II - A aquisição de bens ou a contratação de serviços cujo valor exceda três vezes a média da receita bruta dos últimos cinco meses.
- III - A alteração, emenda ou reforma deste Estatuto.
- r) submeter à Assembléia Geral anualmente, para julgamento, o relatório da Diretoria e o Balanço Geral, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;
- s) submeter, mensalmente, para apreciação do Conselho Fiscal, até o 30º dia do mês subsequente, o balancete da Receita e Despesas da Entidade;
- t) estabelecer o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados, bem como estipular o valor do reembolso das despesas dos serviços de utilidade mantidos pela Entidade, inclusive tabelas de preços compatíveis com a categoria ou ramos de atividade econômica do associado;
- u) desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 40 Ao Presidente compete:

- I - Representar o Sindicato, administrativamentee judicialmente, contratando assessores técnicos para auxiliarem o sindicato em suas ações;
- II - Convocar e presidir os Congressos, Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura, bem como os livros contábeis;
- IV - Assinar cheques e outros títulos, conjuntamente com o 1º Tesoureiro;
- V - Encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal os documentos contábeis solicitados;
- VI - Coordenar e orientar a ação das demais diretorias do sindicato, integrando-as sob a linha de ação definida por sua gestão, em todas as suas instâncias;
- VII - Autorizar despesas de qualquer origem, seguindo as normas deste estatuto;

VIII - Aprovar e assinar todos os Regulamentos Administrativos, Regimentos Internos, Instruções Normativas, Portarias, Editais, Correspondências, Pareceres, Contratos com terceiros, dentre outros procedimentos;

IX - Contratar, demitir, conceder férias, pagar hora extra aos funcionários e demais assessores do SISEMG;

X - Autorizar aos seus suplentes por escrito, a substituí-lo em seus atos administrativos, com plenos poderes ou parciais.

Art. 41 Ao 1º Secretário compete:

I - Secretariar as reuniões dos Congressos, das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva, lavrando e assinando juntamente com o Presidente, suas respectivas atas;

II - Organizar todos os serviços administrativos do SISEMG, elaborando projetos de interesse da entidade.

Art. 42 Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Pagar somente as despesas que forem autorizadas e endossadas pelo Presidente;

II - Assegurar o recebimento de qualquer tipo de receita legal da entidade, administrando o Departamento de Cobrança do Sindicato em conjunto com o Presidente;

III - Administrar a contabilidade do SISEMG, controlando as entradas e saídas de caixa, organizando os orçamentos financeiros, bem como os balancetes e relatórios financeiros mensais e os balanços patrimoniais anuais, acompanhando a movimentação nas contas bancárias e as aplicações financeiras da entidade, sempre atuando em conjunto com o Presidente;

IV - Assinar juntamente com o Presidente, todos os cheques e demais pagamentos do SISEMG.

Art. 43 O corpo de Suplentes da Diretoria Executiva será composto de 02 (dois) membros, os quais poderão exercer atividades administrativas e de direção, na ausência de algum titular, sempre por designação do Presidente da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV - DAS DIRETORIAS SINDICAIS DE BASE

Art. 44 O Presidente do SISEMG poderá instituir, mediante Portaria, as Diretorias Sindicais de Base, as quais serão compostas por Diretores Sindicais que atuarão em conformidade com o presente estatuto, podendo as mesmas serem revogadas a qualquer momento.

Parágrafo Único. Cada Diretoria Sindical de Base será de responsabilidade de 01 (um) Diretor Sindical, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente, nomeados pelo Presidente na mesma Portaria de criação da referida Diretoria de Base.

Art. 45 A instituição das Diretorias Sindicais de Base tem como objetivo prestar melhor assistência aos associados do SISEMG, bem como fortalecer a vinculação direta entre o Sindicato e os Servidores legalmente representados, levando-se em consideração a realidade funcional de cada repartição pública, sempre com a finalidade de promover melhorias nas condições de trabalho, especialmente no que se refere às questões salariais.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, com igual número de suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

Fis. 24 12
Nº Wilton

Art. 47 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade;
- II - Examinar mensalmente os livros registrados e todos os documentos de escrituração contábil do SISEMG e comunicar formalmente ao Presidente qualquer irregularidade observada, orientando medidas a serem eventualmente adotadas pelos Diretores;
- III - Receber e julgar as reivindicações que lhe forem feitas por qualquer dos associados, representando-os junto a Diretoria Executiva, para que sejam analisados os seus pedidos e tomadas às providências cabíveis;
- IV - convocar a Assembléia Geral Patrimonial, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não a convocar até o dia 05 de janeiro, para julgamento das contas do último exercício.

Art. 48 O Conselho Fiscal poderá ter acesso aos registros financeiros e contábeis do SISEMG a qualquer tempo, especialmente, a partir do sexto dia útil de cada mês, para analisar obrigatoriamente as contas do mês anterior, sob pena de serem convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal para tal finalidade.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, para apreciação dos balancetes mensais.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DO SINDICATO

Art. 49 Os membros dos órgãos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral democrático, quadrienalmente, de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes.

Art. 50 As eleições serão realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 51 É eleitor todo associado, indistintamente, que na data da eleição tiver no mínimo 06 (seis) meses de inscrição nos quadros do SISEMG e estiver no gozo dos direitos e deveres sociais conferidos neste Estatuto.

Art. 52 O processo para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá início após as deliberações dos membros efetivos da Diretoria Executiva, que se reunirá 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, para definir os membros da Comissão Eleitoral, data da eleição, e demais procedimentos necessários ao bom encaminhamento do processo democrático das eleições, em conformidade com os dispositivos legais e respeitadas as normas contidas neste Estatuto quanto à garantia da igualdade de condições entre as chapas concorrentes.

CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO, CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURAS

Art. 53 As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital publicado pelo menos uma vez em jornal impresso de circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do pleito.

§1º Cópia do edital a que se refere este Artigo poderá ser afixada nos quadros de aviso da sede do Sindicato, Diretorias Sindicais e nos locais de trabalho.

Wilton

§2º No caso de adiamento de eleições, deliberado por Assembléia Geral, fica automaticamente prorrogado os mandatos dos membros da Direção Executiva do Sindicato até o fim do processo eleitoral.

§3º O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- I - Nome do Sindicato em destaque;
- II - Prazo, horários e locais para registro de chapas;
- III - Data, horário e local de votação.

Art. 54 Somente poderá ser candidato o associado que, na data da publicação do edital de convocação, estiver em dia com as mensalidades, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 03 (três) anos de serviço público municipal e ainda não ter ocupado cargo de confiança ou em comissão em qualquer administração pública, federal, estadual ou municipal no período de 03 (três) anos antes do início do mandato ao qual pretende concorrer.

Art. 55 Será inelegível, bem como fica vedado à permanência nos cargos eletivos, os associados:

- I - Que não tiver aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical anteriores ao pleito;
- II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou quaisquer entidades do setor público e/ou privado;
- III - Que tiver seu nome inscrito em mais de uma chapa concorrente ao pleito eleitoral.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 56 O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros, nomeados pelo Presidente do SISEMG mediante a expedição de competente Portaria.

§ 1º Poderão compor a Comissão Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo, tanto associados ao SISEMG em pleno gozo de seus direitos sindicais, como outros Servidores Públicos vinculados a outras categorias.

§ 2º Os três membros da Comissão Eleitoral escolherão entre si o presidente da mesma.

§ 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 4º Ocorrendo empate na votação, o presidente lançará mão do Voto de Minerva.

§ 5º O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos eleitos.

Art. 57 O prazo para registro de chapas será de dez dias, contados a partir da data de publicação do Edital.

Parágrafo Único. O registro de chapas será feito através de requerimento, em duas vias, à Comissão Eleitoral, seguido obrigatoriamente da seguinte documentação:

- I - Apresentação da chapa completa, contendo o nome e o cargo a ser ocupado;
- II - Cópia dos documentos pessoais dos integrantes da chapa;
- III - Cópia do comprovante de residência dos candidatos;
- IV - Cópia da Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao SISEMG;
- V - Ficha de qualificação dos candidatos;
- VI - Declaração de Interesse Individual, por escrito, de cada componente, autorizando a inscrição do seu nome na chapa, bem como declarando que seu nome não concorre em outra chapa;

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi - TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

VII - Comprovante de vínculo funcional entre o candidato e o Poder Público Municipal, demonstrando-se o tempo de exercício profissional na Base Territorial do Sindicato;

VIII - E outros documentos relevantes exigidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 58 Será recusado o registro da chapa incompleta, ou que não apresentar toda a documentação exigida no Parágrafo Único do artigo anterior.

Parágrafo Único. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o representante legal da Chapa para que promova a correção no prazo de dois dias, sob pena de recusa definitiva de seu registro.

Art. 59 Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos, encaminhando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 60 No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral divulgará em quadro de aviso dos locais de trabalho, a relação nominal das chapas registradas, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias para impugnação.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 61 A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste estatuto, sendo proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral entregue, contra-recibo, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Art. 62 Cientificado oficialmente sobre eventuais impugnações, em 48 (quarenta e oito) horas, o representante da chapa concorrente terá o mesmo prazo para apresentar suas contra-razões.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo e instituído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre a procedência ou não da impugnação, notificando-se as partes interessadas.

Art. 63 Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único. A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciantes ou inelegíveis, deverá inscrever candidato substituto, no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da notificação realizada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV - DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO E POSSE

Art. 64 A Seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Art. 65 Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos e lavrará ata dos trabalhos eleitorais, na qual deverá constar o resultado de cada uma, especificando-se o número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos brancos e votos nulos, resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 66 Em caso de empate entre as chapas mais votadas será considerada eleita a chapa que tiver como candidato a Presidente o associado mais velho, persistindo o empate, será considerada eleita a chapa que tiver como candidato a Presidente o associado com maior tempo de filiação nos quadros do SISEMG.

Art. 67 A chapa eleita terá posse imediata, após a proclamação do resultado pela comissão eleitoral, sendo que o exercício do mandato da nova diretoria será diferida para o primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 68 Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV - DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DE MANDATOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO

Art. 69 Ocorrerá impedimento quando se verificar a perda de qualquer dos requisitos previstos neste Estatuto, para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Art. 70 O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo Presidente, após regular processo administrativo, respeitando-se o direito a ampla defesa e ao contraditório, suspendendo-se a partir de então o mandato sindical do impedido, procedendo-se de imediato a convocação do suplente.

Art. 71 Considera-se abandono de função quando o dirigente sindical que a exerce, deixe de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas convocadas pelo sindicato.

§ 1º Decorridos os prazos estabelecidos no caput deste artigo, sem justificativa do dirigente em questão, o mesmo será notificado pelo Presidente, mediante publicação em jornal impresso de circulação na base territorial do Sindicato, para que se apresente ou justifique sua ausência.

§ 2º Decorridos 05 (cinco) dias da notificação e não havendo qualquer manifestação, o Presidente declarará abandonado o cargo, convocando o suplente para assumi-lo, ficando o Diretor responsável pelo abandono ou renúncia, inelegível por 02 (dois) mandatos subsequentes.

Art. 72 Os membros da direção do sindicato perderão mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Provocar desmembramento de associados dentro da base territorial do Sindicato sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 73 A perda do mandato nos termos do artigo anterior será declarada pelo Presidente através de Declaração de Perda de Mandato, após decisão em Assembleia Geral nos moldes estabelecidos nos artigos 34 e 35 deste estatuto, respeitando sempre o direito a ampla defesa.

Art. 74 A vacância de cargo poderá ser declarada pela Diretoria Executiva nas hipóteses de:

- I - Renúncia;
- II - Falecimento;
- III - Perda do mandato;

Art. 75 A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria Executiva no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 76 A vacância do cargo em razão de falecimento do ocupante será declarada 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato.

[assinatura]

[assinatura]

Art. 77 A vacância do cargo em razão da perda descrita no artigo 72 deste estatuto, só poderá ser declarada após decisão administrativa definitiva, observando o disposto nos artigos 34 e 35 deste estatuto, bem como respeitando o direito a ampla defesa;

Art. 78 Declarada à vacância, a Diretoria Executiva processará a imediata nomeação do substituto entre o quadro de suplentes eleitos.

TÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E GESTÃO FINANCEIRA E DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Art. 79 O patrimônio da entidade constitui-se:

- I - Das contribuições sindicais repassadas ao sindicato pelos que participam da categoria profissional, ou pela Administração Pública, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em convenção coletiva de trabalho e acordo coletivo de trabalho;
- II - Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembléia Geral;
- III - Dos bens e valores adquiridos e as rendas advindas dos mesmos;
- IV - Dos direitos patrimoniais decorrentes de contratos;
- V - Das doações e dos legados;
- VI - Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 80 Para a alienação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato providenciará 03 (três) avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo de empresa ou de pessoa idônea, desde que legalmente habilitada.

Parágrafo Único. Somente a venda de bens imóveis, dependerá obrigatoriamente de prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, podendo os demais serem alienados ou vendidos a terceiros exclusivamente pelo Presidente, com prévia anuência da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 81 Os Diretores e seus suplentes, empregados ou associados da entidade sindical, que produzirem dano patrimonial, culposo ou doloso, responderão civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 82 Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo Sindicato.

Art. 83 Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de greve ou de decisões judiciais proferidas em Dissídios Coletivos de Trabalhos ou qualquer outro procedimento judicial, seja da Justiça do Trabalho ou da Justiça Comum ou Federal.

Art. 84 A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum da maioria dos associados em dias com suas contribuições pecuniárias e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto por maioria absoluta dos associados presentes, sendo necessária a presença de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em caso de extinção do SISEMG, os seus bens serão doados para entidade congênera escolhida pela Assembléia Geral que deliberou esta extinção.

CAPITULO I - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 85 Caberá ao Presidente submeter à Prestação de Contas anual à Assembléia Geral Ordinária, até a primeira quinzena de janeiro, contendo os seguintes documentos:

- a) relatório, abrangente e conciso, da Diretoria sobre o desempenho administrativo, econômico e financeiro do SISEMG.
- b) balanço patrimonial e respectivos anexos;
- c) balanço financeiro;
- d) quadro comparativo da receita estimada e da receita realizada;
- e) quadro comparativo da despesa autorizada e da despesa realizada;
- f) parecer conclusivo do Conselho Fiscal.

Art. 86 Serão mensalmente elaborados Balancetes de Verificação, postos à disposição do Conselho Fiscal e dos associados.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87 Por deliberação da Assembléia Geral Ordinária, realizada em doze de fevereiro de dois mil e onze, convocada, inclusive para aprovação do presente Estatuto, fica o mesmo integralmente aprovado, devendo ser registrado junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas Competente.

Art. 88 O Presidente do SISEMG poderá estabelecer portarias ao seu critério, desde que não contrariem este estatuto, cabendo a Diretoria Executiva elaborar e aprovar regulamentos, instruções normativas, regimentos internos e normas administrativas.

Art. 89 As deliberações aprovadas em Assembléia Geral antes da entrada em vigor do presente Estatuto continuarão em vigor, salvo em caso de disposição em contrário.

Art. 90 O presente Estatuto, com a exceção prevista no artigo anterior, entrará em vigor na presente data, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária e somente poderá ser reformado, alterado ou modificado, no todo ou em parte por uma Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados em condições de votar, ou em segunda convocação com qualquer número de associados presentes, neste caso será obrigatória a presença de todos os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e demais membros que compõe a estrutura do Sindicato.

Gurupi - Tocantins, aos **12** dias do mês de **fevereiro** do ano de **2011**.


TÂNIA MARA SANTOS DE SOUZA MELO
PRESIDENTE DO SISEMG


LUCILÉIA BARBOSA DO NASCIMENTO
1º SECRETÁRIA DO SISEMG


REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADA - OAB/TO Nº1204

Fis: 30
No: *Welder*

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi - TO
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: 3351-1009 - Gurupi - TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabelionato de Protestos de Títulos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: 3351-1009 - Gurupi - TO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 12.114 e registrado sob o nº 2.014. Dou fé. GURUPI - TO
16/02/2012.

Emolumentos: R\$ 108,23 Outros: R\$ 10,05 Tx. Jud.: R\$ 3,00
FUNGIVIL: R\$ 7,05 Total: R\$ 128,33

[Assinatura]
Ana Aires Santana - Oficial/Tabellão



LISTA DOS FUNDADORES DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI – SISEMG, ESTADO DO TOCANTINS, CONFORME ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2011 NA AVENIDA PARÁ Nº 545, CENTRO, GURUPI-TO, PARA DISCUTIR E DELIBERAR SOBRE A FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI-TO.

Tânia Mara S. de S. Melo
1. **Tânia Mara S. de S. Melo**
RG: 1.050.709 SSP/TO
CPF: 372.273.861-04
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Técnico Administrativo
ENDEREÇO: Avenida Pará nº545, Centro, Gurupi-TO.

José Pereira da Silva
2. **José Pereira da Silva**
RG: 63.359 SSP/TO
CPF: 113.655.441-68
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Motorista (Aposentado)
ENDEREÇO: Rua Antônio Lisboa da Cruz, Centro, Gurupi-TO.

Divina Pereira da Silva
3. **Divina Pereira da Silva**
RG: 197.1897 SSP/GO
CPF: 571.922.606-06
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais
ENDEREÇO: Rua 14 de Novembro nº2028, Centro, Gurupi-TO.

Francisca Alves da Silva Carvalho
4. **Francisca Alves da Silva Carvalho**
RG: 133.593 SSP/TO
CPF: 791.354.041-91
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Agente de Limpeza
ENDEREÇO: Rua S-03, Qd. "B", Lt. 05, Setor Morada do Sol, Gurupi-TO.

Cláudia Rogéria C. da Silva
5. **Cláudia Rogéria C. da Silva**
RG: 2.802.781 SSP/GO
CPF: 499.250.401-91
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Agente Administrativo
ENDEREÇO: Rua Adelmo Aires Negre nº2666, Centro, Gurupi-TO.



- Luciléia Barbosa do Nascimento
6. **Luciléia Barbosa do Nascimento**
RG: 602.234 SSP/TO
CPF: 839.950.641-91
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Fiscal de Posturas e Edificações.
ENDEREÇO: Avenida Brasília nº1126, Centro, Gurupi-TO.

- Maria José Alves Pereira
7. **Maria José Alves Pereira**
RG: 133.782 SSP/TO
CPF: 319.748.481-91
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Professora.
ENDEREÇO: Rua 31 de Março, Centro, Gurupi-TO.

- Antônio Neto Pereira Cavalcante
8. **Antônio Neto Pereira Cavalcante**
RG: 1.563.179 SSP/GO
CPF: 319.727.211-00
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Funcionário Público Municipal no Cargo de Fiscal de Posturas e Edificações.
ENDEREÇO: Rua Córsega nº2331, Setor Vila São José, Gurupi-TO.

- Deivina Ritis Faustino da Silva
9. **Deivina Ritis Faustino da Silva**
RG: 392.857 SSP/TO
CPF: 936.621.491-68
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Agente de Limpeza.
ENDEREÇO: Rua Francisco de Abreu, Quadra 164, Lote 09, Centro, Gurupi-TO.

- Moisés Alves da Mota Filho
10. **Moisés Alves da Mota Filho**
RG: 59.145 SSP/TO
CPF: 618.426.051-00
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Funcionário Público Municipal no Cargo de Mecânico, Máquinas e Veículos
ENDEREÇO: Rua "C", Qd. 03, Lt. 13, Setor Aeroporto, Gurupi-TO.

- Esmeralda Silva Reis
11. **Esmeralda Silva Reis**
RG: 1.647.439 SSP/GO
CPF: 283.511.501-34
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Viúva.

PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Serviços Gerais (Aposentada)
ENDEREÇO: Rua Adelmo Aires Negre nº1828, Centro, Gurupi-TO.

Tânia Mara Gonçalves

12. **Tânia Mara Gonçalves**
RG: 2.773.331 SSP/GO
CPF: 499.224.831-49
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Divorciada
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Professora
ENDEREÇO: Rua 14 de Novembro nº1130, Centro, Gurupi-TO.

Ana Joaquina Cardoso Zanina

13. **Ana Joaquina Cardoso Zanina**
RG: 759.729 SSP/GO
CPF: 898.680.561-87
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Professora
ENDEREÇO: Rua C-01, Qd. 04, Lt. 05, Setor Canaã, Gurupi-TO.

Orozita Amaro do Nascimento

14. **Orozita Amaro do Nascimento**
RG: 2.055.149 SSP/GO
CPF: 323.452.321-53
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Agente Administrativo.
ENDEREÇO: Rua Balcares nº137, Setor Jardim Sevilha, Gurupi-TO.

Maria da Conceição Soares da Costa Souza

15. **Maria Conceição Soares da Costa Souza**
RG: 1.071.698 SSP/TO
CPF: 729.953.783-49
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Agente de Limpeza
ENDEREÇO: Rua 07, Qd. 08, Lt. 11, Setor Parque das Acácias, Gurupi-TO.

Lucidalva Barros de Aguiar e Silva

16. **Lucidalva Barros de Aguiar e Silva**
RG: 1.049.743 SSP/TO
CPF: 278.877.821-04
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Auxiliar Administrativo
ENDEREÇO: Avenida Brasília nº1549, Centro, Gurupi-TO.

Neima Araújo Azevedo dos Santos

17. **Neima Araújo Azevedo dos Santos**
RG: 77.285 SSP/TO



CPF: 623.545.311-68
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Professora
ENDEREÇO: Avenida Bahia, Qd. 21, Lt. 08, Setor Alto dos Buritis, Gurupi-TO.

Reginalda Tavares de Sousa

18. **Reginalda Tavares de Sousa**
RG: 602.379 SSP/TO
CPF: 976.377.181-15
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Merendeira
ENDEREÇO: Avenida Pernambuco nº857, Centro, Gurupi-TO.

Veraluci Borges Pinheiro de Oliveira

19. **Veraluci Borges Pinheiro de Oliveira**
RG: 781.776 SSP/TO
CPF: 381.807.741-04
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Professora
ENDEREÇO: Avenida Piauí nº2126, Centro, Gurupi-TO.

Maria Barbosa da Costa

20. **Maria Barbosa da Costa**
RG: 966.146 SSP/TO
CPF: 370.908.871-20
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Divorciada
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Oficial Administrativo
ENDEREÇO: Rua Córsega nº2360, Setor Jardim Sevilha, Gurupi-TO.

Zeferino Ferreira da Silva

21. **Zeferino Ferreira da Silva**
RG: 2.207.633 SSP/GO
CPF: 342.400.981-49
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Divorciado
PROFISSÃO: Funcionário Público Municipal no Cargo de Oficial Operacional
ENDEREÇO: Avenida Pará nº801, Centro, Gurupi-TO.

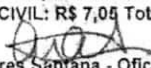
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabionato de Protestos de Títulos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: 3351-1009 - Gurupi-TO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 12.114 e registrado sob o nº 2.014. Dou fé. GURUPI - TO
16/02/2012.

Emolumentos: R\$ 108,23 Outros: R\$ 10,05 Tx. Jud.: R\$ 3,00
FUNCIVIL: R\$ 7,05 Total: R\$ 128,33


Ana Aires Santana - Oficial/Tabellão

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-4009 - Gurupi - TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

Solo m. - ARA 560 617

FIS: 35
Nº: 12610

CPF: 623.545.311-68
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Professora
ENDEREÇO: Avenida Bahia, Qd. 21, Lt. 08, Setor Alto dos Buritis, Gurupi-TO.

Reginalda Tavares de Sousa

18. **Reginalda Tavares de Sousa**
RG: 602.379 SSP/TO
CPF: 976.377.181-15
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Merendeira
ENDEREÇO: Avenida Pernambuco nº857, Centro, Gurupi-TO.

Veraluci Borges Pinheiro de Oliveira

19. **Veraluci Borges Pinheiro de Oliveira**
RG: 781.776 SSP/TO
CPF: 381.807.741-04
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Professora
ENDEREÇO: Avenida Piauí nº2126, Centro, Gurupi-TO.

Maria Barbosa da Costa

20. **Maria Barbosa da Costa**
RG: 966.146 SSP/TO
CPF: 370.908.871-20
NACIONALIDADE: Brasileira
ESTADO CIVIL: Divorciada
PROFISSÃO: Funcionária Pública Municipal no Cargo de Oficial Administrativo
ENDEREÇO: Rua Córsega nº2360, Setor Jardim Sevilha, Gurupi-TO.

Zeferino Ferreira da Silva

21. **Zeferino Ferreira da Silva**
RG: 2.207.633 SSP/GO
CPF: 342.400.981-49
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Divorciado
PROFISSÃO: Funcionário Público Municipal no Cargo de Oficial Operacional
ENDEREÇO: Avenida Pará nº801, Centro, Gurupi-TO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tabellionato de Protestos de Títulos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos
Rua S. Pedro Ludovico, 1.010 - Centro - CEP 77402-070 - Telefax: 3351-1009 - Gurupi-TO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob o nº 12.114 e registrado sob o nº 2.014. Dou fé. GURUPI-TO
18/02/2012.

Emolumentos: R\$ 108,23 Outros: R\$ 10,05 Tx. Jud.: R\$ 3,00
FUNCIVIL: R\$ 7,05 Total: R\$ 128,33

Ana Aires Santana - Oficial/Tabellão

Ofício de Reg. de Tit. Doc. e Pess. Jurídica
Fone: (63) 3351-1009 - Gurupi - TO
Válido Somente com selo de Autenticidade

[Assinatura]
Escritório de Registro de Títulos e Documentos
Advogado - OAB-TO nº 279
CPF: 370.436.541-13

**ATA DE ELEIÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE GURUPI – SISEMG, REALIZADA NO DIA 21 DE
DEZEMBRO DE 2018, NA SEDE DO SINDICATO, SITUADA NA AVENIDA
SERGIPE, Nº1888, ESQUINA COM A RUA 21, VILA ALAGOANA, GURUPI-TO.**

Aos 21 dias de dezembro de 2018, às 16:52, na cidade de Gurupi, estado do Tocantins, a Comissão Eleitoral do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI – SISEMG, tendo como presidente Carlos Augusto Melo de Oliveira, CPF 364.582.901-04 e Lucidalva Barros de Aguiar, CPF 278.877.821-04, membros da Comissão eleitoral, ao final assinando, atuando como mesários Argus Nazareno, CPF 597.226.061-15, João Jodacy Barbosa de Queiróz, CPF 186.750.691-20 e acompanhando a apuração os representantes da Chapa 1, o fiscal Elvisley Martins da Silva, CPF 033.010.511-62 e da Chapa 2, o fiscal Oximano Pereira Jorge, OAB-TO 6017, realizaram na sede do Sindicato, as eleições para o quadriênio 2019/2022, conforme edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Nº 5237, página 49 de 14/11/2018, dando início as eleições às 08:00h. com acompanhamento das pessoas supracitadas, após protesto da representante da Chapa 2, Luciléia Barbosa do Nascimento em relação a sua contrariedade quanto ao processo eleitoral ter uma segunda seção eleitoral, situada na AGD, alegando não conter essa informação no edital de convocação, a Comissão Eleitoral acatou sua reclamação e manteve apenas a seção eleitoral na sede do sindicato, momento em que o Presidente afirmou ter a intenção de ampliar as seções para facilitar a votação aos filiados. Após os fiscais de chapa, juntamente com os mesários e a comissão eleitoral verificarem a urna e a lacrarem, foi iniciada a votação, sendo acompanhado todo o processo pelos fiscais indicados pelas chapas, revezando entre si, sendo que, durante todo o período um fiscal de cada chapa, permaneceram na sala de votação acompanhando o mesário, bem como, verificando os procedimentos realizados com cada eleitor que votava, não ocorrendo quaisquer intercorrências durante o período de votação, sendo encerrado as 16:00h, conforme edital de convocação. O processo eleitoral foi realizado por meio de voto secreto e presencial, concorrendo duas chapas, contendo 288 (duzentos e oitenta e oito) eleitores aptos, sendo que destes votaram 219 (duzentos e dezenove) eleitores, tendo o seguinte resultado: 132 (cento e trinta e dois) votos para a chapa 2, 73 (setenta e três) votos para a Chapa 1, sete votos brancos e sete votos nulos, totalizando 76% (setenta e sete por cento) dos eleitores aptos, conforme lista de presença anexa. Após a apuração dos votos foi declarada eleita a Chapa 2, a qual tem como membros os seguintes servidores: **Presidente: Luciléia Barbosa do Nascimento, CPF. 839.950.641-91, PASEP 1.900.829.100-5; Vice-Presidente: José Faria da Costa, CPF. 283.510.451-87 PASEP 1.200.980.399-1; 1ª Tesoureira: Emmi Cardoso da Silva Souza, CPF. 006.865.081-73, PASEP 1.901.801.749-6; 1ª Secretária: Silvia Barbosa da Silva, CPF. 336.863.941-20, PASEP 1.206.427.780-5; Suplente de Diretoria: Raimundo Coelho Barros, CPF. 130.693.491-53, PASEP 1.901.787.038-1; Suplente de Diretoria: Salviano Gonçalves Ferreira, CPF. 439.495.761-34, PASEP 1.237.671.877-7; Membro Efetivo do Conselho Fiscal: José Alves Neres, CPF. 219.355.721-72, PASEP 1.221.569.233-4; Membro Efetivo do Conselho Fiscal: João Batista Pereira Barbosa, CPF. 849.580.811-00, PASEP 1.258.510.097-0; Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Joselia Miranda Cavalcante, CPF. 278.790.541-20, PASEP 1.704.487.038-2; Membro Suplente do Conselho Fiscal: Joza de Sá Barros, CPF. 818.019.041-20, PASEP 1.900.897.608-3; Membro Suplente do Conselho Fiscal: Maria de Jesus da Silva, CPF. 311.105.171-49, PASEP 1.203.023-056-3; Membro Suplente do Conselho Fiscal: Antônio Lopes de Souza, CPF. 283.511.851-91, PASEP 1.200.807-229-2.** com mandato iniciando-se em 01/01/2019 e término em 31/12/2022, tendo sua posse automaticamente declarada por esta Comissão a partir do



primeiro dia do início do mandato. Sem mais para deliberar a apuração do processo eleitoral foi encerrada e a ata segue assinada por mim, Lucidalva Barros de Aguiar e pelo Presidente, como sinal de aprovação: Gurupi-TO, 21 de dezembro de 2018.

Carlos Augusto Melo de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral do SISEMG

Lucidalva Barros de Aguiar
Membro da Comissão Eleitoral do SISEMG

Lucilene Barbosa do Nascimento
Representante da Chapa 2

Oximar Pereira Jorge
Fiscal da Chapa 1


Elvisley Martins da Silva
Fiscal da Chapa 2


Fátima Aires Santana
Escrevente Autorizada

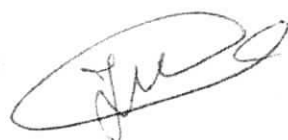
ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI – SISEMG, PARA O QUADRIÊNIO 2019/2022, REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2019, NA SEDE DO SINDICATO, SITUADA NA AVENIDA SERGIPE, Nº1888, ESQUINA COM A RUA 21, VILA ALAGOANA, GURUPI-TO.

Fis: 38
Nº: *Lucivalva*


Aos 02 dias de janeiro de 2019, às 19:00, na cidade de Gurupi, estado do Tocantins, a Comissão Eleitoral do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI – SISEMG, tendo como presidente, Carlos Augusto Melo de Oliveira, CPF 364.582.901-04 e Lucidalva Barros de Aguiar, CPF 278.877.821-04 membros da Comissão Eleitoral, ao final assinando, após apurado o resultados das eleições para o quadriênio 2019/2022, conforme edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de Nº 5237, página 49 de 14/11/2018, sendo o processo eleitoral realizado por meio de voto secreto e presencial, concorrendo duas chapas, contendo 288 (duzentos e oitenta e oito) eleitores aptos, sendo que destes votaram 219 (duzentos e dezenove) eleitores, tendo o seguinte resultado: 132 (cento e trinta e dois) votos para a chapa 2, 73 (setenta e três) votos para a Chapa 1, sete votos brancos e sete votos nulos, totalizando 76% (setenta e sete por cento) dos eleitores aptos, conforme lista de presença anexa. Após declarada eleita a Chapa 2, sem qualquer impugnação até a presente data, foi dada posse aos membros, sendo os seguintes servidores: **Presidente: Luciléia Barbosa do Nascimento, CPF. 839.950.641-91, PASEP 1.900.829.100-5; Vice-Presidente: José Faria da Costa, CPF. 283.510.451-87 PASEP 1.200.980.399-1; 1ª Tesoureira: Emmi Cardoso da Silva Souza, CPF. 006.865.081-73, PASEP 1.901.801.749-6; 1ª Secretária: Silvia Barbosa da Silva, CPF. 336.863.941-20, PASEP 1.206.427.780-5; Suplente de Diretoria: Raimundo Coelho Barros, CPF. 130.693.491-53, PASEP 1.901.787.038-1; Suplente de Diretoria: Salviano Gonçalves Ferreira, CPF. 439.495.761-34, PASEP 1.237.671.877-7; Membro Efetivo do Conselho Fiscal: José Alves Neres, CPF. 219.355.721-72, PASEP 1.221.569.233-4; Membro Efetivo do Conselho Fiscal: João Batista Pereira Barbosa, CPF. 849.580.811-00, PASEP 1.258.510.097-0; Membro Efetivo do Conselho Fiscal: Joselia Miranda Cavalcante, CPF. 278.790.541-20, PASEP 1.704.487.038-2; Membro Suplente do Conselho Fiscal: Joza de Sá Barros, CPF. 818.019.041-20, PASEP 1.900.897.608-3; Membro Suplente do Conselho Fiscal: Maria de Jesus da Silva, CPF. 311.105.171-49, PASEP 1.203.023-056-3; Membro Suplente do Conselho Fiscal: Antônio Lopes de Souza, CPF. 283.511.851-91, PASEP 1.200.807-229-2.** com mandato iniciando-se em 01/01/2019 e término em 31/12/2022, tendo sua posse declarada por esta Comissão a partir do primeiro dia do início do mandato. Sem mais para deliberar a posse foi encerrada e a ata segue assinada por mim, Lucidalva Barros de Aguiar, e pelo Presidente, como sinal de aprovação; Gurupi-TO, 02 de janeiro de 2019.


Carlos Augusto Melo de Oliveira
Presidente da Comissão Eleitoral do SISEMG


Lucidalva Barros de Aguiar
Membro da Comissão Eleitoral do SISEMG

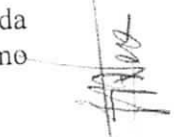


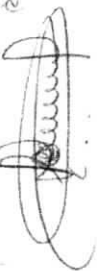









Monica



Luciléia Barbosa do Nascimento
Luciléia Barbosa do Nascimento
Presidente

JOSÉ FARIA DA COSTA
José Faria da Costa
Vice-Presidente

Emmi Cardoso da Silva Souza
Emmi Cardoso da Silva Souza
1ª Tesoureira

Silvia Barbosa da Silva
Silvia Barbosa da Silva
1ª Secretária

Fátima Aires Santana
Fátima Aires Santana
Escritora Autorizada

Raimundo Coelho Barros
Raimundo Coelho Barros
Suplente de Diretoria

Salviano G. Ferreira
Salviano Gonçalves Ferreira
Suplente de Diretoria

José Alves Neres
José Alves Neres
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

João Batista Pereira Barbosa
João Batista Pereira Barbosa
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

Josélia Miranda Cavalcante
Josélia Miranda Cavalcante
Membro Efetivo do Conselho Fiscal

Joza de Sá Barros
Joza de Sá Barros
Membro Suplente do Conselho Fiscal

40
Weldia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
15.090.934/0001-39
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
16/02/2012

NOME EMPRESARIAL

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI - TO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SISEMG

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO

AV PARA

NÚMERO

545

COMPLEMENTO

CEP

77.403-010

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

GURUPI

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

SISEMGSIND@GMAIL.COM

TELEFONE

(63) 8405-1597

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

12/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

OI S.A.
 Q 201 Sul, Av. NS-A, conjunto 02, lote 06 - PLANO DIRETOR SUL
 CEP 77015-205 - Palmas - TO
 CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
 CNPJ: 76.535.764/0325-09 I.E: 29.066.151-0

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICI
 AV S PAULO 01017
 S CENTRAL
 77403-040 GURUPI - TO



Oi,
 Só a Oi tem móvel, banda larga, fixo, DDD e muito mais. E sua empresa só tem a ganhar os benefícios continuam os mesmos e, em breve, você terá muitas novidades. Aguarde.
 Mais informações? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 0800 031 0800

Referência
MÁIO/2019

Telefone
63 3312 3342

Vencimento
16/05/2019

Total a pagar
R\$ 174,35

Resumo da sua fatura

| | | |
|---|--|-------------------|
| | OI FIXO | R\$ 36,28 |
| | OI FIXO PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL | 36,28 |
| | OI VELOX | R\$ 109,42 |
| | OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA ASSINATURA VELOX | 109,42 |
| + | EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ... | R\$ 28,65 |
| | LIGACOES FIXO-MOVEL OUTROS VALORES | 0,66 27,99 |

TUDO DA SUA CONTA ESTÁ AQUI. MAIS FÁCIL DE ENCONTRAR, ENTENDER E CONFERIR.
 Simplificamos a apresentação dos seus gastos com os serviços Oi para não deixar dúvidas pra você.

Sua conta está em débito automático?
 Facilite a sua vida e não se preocupe mais com a data de vencimento. Acesse www.oi.com.br e saiba mais.



OI S.A.
 Q 201 Sul, Av. NS-A, conjunto 02, lote 06 - PLANO DIRETOR
 SUL
 CEP 77015-205 - Palmas - TO
 CNPJ Matriz: 76.535.764/0001-43
 CNPJ: 76.535.764/0325-09 I.E: 29.066.151-0

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS
 MUNICI
 Número do Telefone: 63 3312 3342
 Número da Fatura: 1905.000725659
 Sequencial: 120072035 201905 01189
 Contrato Agrupador: 120.072.035-8 - 1ª Via

| | |
|---------------------|------------|
| Data de Vencimento: | 16/05/2019 |
| Valor a pagar: | 174,35 |

Nº Identificador para Débito Automático: 120.072.035-8

84600000001 4 74350016120 8 07203520190 3 50118900000 0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.090.934/0001-39 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 16/02/2012 |
| NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GURUPI - TO | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SISEMG | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 313-1 - Entidade Sindical | | |
| LOGRADOURO AV PARA | NÚMERO 545 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 77.403-010 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO GURUPI |
| UF TO | ENDEREÇO ELETRÔNICO SISEMGsIND@GMAIL.COM | |
| TELEFONE (63) 8405-1597 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/02/2019 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2021** às **11:53:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1